

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

Decreta Ponto Facultativo no dia 02 de Outubro no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia Branca – RN, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Feriado Estadual do dia 03 de outubro, alusivo aos Mártires de Cunhaú e Uruaçu

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito da Câmara Municipal de Areia, fica determinado o Ponto Facultativo no dia 02 de Outubro de 2017 (segunda-feira), devido ao Feriado Estadual, alusivo aos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, no dia 03 de Outubro;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Areia Branca – RN, 29 de Setembro de 2017.

RUIDENBER FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 55A7C9E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 007/2017

Dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica nos pagamentos a fornecedores de bens, produtos e serviços para a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Regimentais e, ainda, considerando que o Art. 5º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos, Promulga, depois de aprovada pelo Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecida na Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, a observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens, produtos e serviços, cujo procedimento tem por objetivos principais:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria;

III - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 2º - A Tesouraria da Câmara Municipal organizará lista classificatória de pagamentos em ordem cronológica de vencimentos, observada as datas de faturas/notas fiscais emitidas.

Art. 3º - Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do bem, produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

Art. 4º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

IV - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Parágrafo Único - O pagamento na forma de que trata este artigo, será precedido de justificativa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa do ordenador de despesas.

Art. 6º - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - diárias;

II - remuneração (subsídios e salários) ou parcelas indenizatórias;

III - obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;

IV - prestação de serviços de energia elétrica, água, correios, bancários, telefonia fixa e móvel, internet;

V - serviços de pequenos consertos/repares de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e outras necessárias, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do fornecimento.

VI - devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VII - que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 29 de setembro de 2017.

Victor Neves Wanderley

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA
Código Identificador: 49B925C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DESPACHO SANEADOR TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

Processo nº

Tomada de Preços nº 003/2017-CPL/CMC

Interessado: Câmara Municipal de Canguaretama e A. V. Costa Lima – ME

DESPACHO SANEADOR

Vistos, etc.

Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se os pressupostos processuais e demais requisitos atinentes ao processo licitatório em harmonia com o que estabelece a Lei nº 8.666/90.

Constata-se, porém, que o prazo concedido pelo pregoeiro – 48 (quarenta e oito) horas – para a juntada de certidão exigida no edital se afigura desarrazoado nos moldes nele estabelecidos, visto que a diligência tem por objetivo “oferecer meios para que a Comissão de Licitação possa promover a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame”[1].

No decorrer da licitação, que tem por finalidade específica a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para a tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades, e, para superar tais obstáculos, necessário buscar esclarecimentos e confirmar informações para, só então, poder decidir com tranquilidade e segurança[2].

A Lei nº 8.666/93 consigna em seu art. 43, § 3º, o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, *ipsis litteris*:

Art. 43.

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ressalte-se, portanto, que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, denúncia por parte de qualquer cidadão, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício.

Sendo a diligência um procedimento administrativo prévio e necessário à prática de uma ato decisório, por óbvio a sua instauração acarretará suspensão do procedimento licitatório até que se promova a devida instrução e se apresentem as conclusões finais por parte da Comissão e autoridade pública licitante.

Em virtude dos interesses envolvidos, a diligência deverá ser levada a cabo em prazo razoável, cabendo à autoridade competente, por ocasião da autorização para sua realização, fixá-lo desde logo, levando em consideração as especificidades de cada caso concreto, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, nos moldes previstos em suas normas pertinentes e que possam restringir ou frustrar a participação de qualquer licitante no certame.

Por óbvio não está vedada a juntada de qualquer documento, uma vez que a diligência é procedimento administrativo e não raro haverá a necessidade de se produzir, apresentar e juntar aos autos novos documentos.

O que não pode é se admitir a apresentação de documentos via e-mail, mídia social ou qualquer outro meio eletrônico, tendo os mesmos que serem devidamente protocolados na CPL da Câmara Municipal, não podendo, inclusive, ser encaminhada pela licitada a e-mail de funcionário alheio ao processo licitatório para não se correr o risco de caracterização de favorecimento ilícito e parcialidade do funcionário envolvido, e ainda mais quando se trata de pessoa alheia à Comissão.

De outra banda, a interpretação e aplicação das regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.[3]

Esse é o entendimento da jurisprudência dos nossos tribunais, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REJEIÇÃO. REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. ANVISA. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. I - NÃO HÁ PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO WRIT SE O NORMAL ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É TRANCADO POR DECISÃO JUDICIAL, AINDA QUE TENHA TRANSCORRIDO O PRAZO DE UM ANO PREVISTO PARA A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. II - SE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AUTORIZA A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADO MEDICAMENTO, HÁ QUE SE PRESUMIR SER ELE PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EFICIENTE PARA O TRATAMENTO A QUE SE PROPÕE, SENDO QUE QUALQUER ALEGAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO PRECISA SER CABALMENTE PROVADA. III - EM NOME DOS PRINCÍPIOS MAIORES QUE REGEM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PÚBLICA E, ESPECIALMENTE, EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, NÃO HÁ POR QUE DECLARAR A ILEGALIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. ESPECIALMENTE QUANDO A DOCUMENTAÇÃO É SOLICITADA PELO PRÓPRIO ÓRGÃO LICITANTE PARA O ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS. (TJ-DF - APC: 20060110880463 DF, Relator: NATANAEL CAETANO. Data de Julgamento: 28/01/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2009, pág.: 60).

No presente caso, portanto, não se afigura que o ato do pregoeiro na concessão do prazo requerido pela empresa interessada destinou-se a favorecê-la, pelo que entendo foi dado fiel cumprimento ao citado no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Destarte, não havendo nulidades para declarar, dou o ato por saneado, e torno sem efeito o prazo concedido pelo pregoeiro, vez que desarrazoado, e concedo o prazo de cinco (05) dias para que a empresa requerente apresente pessoalmente, na Secretaria Geral desta Casa de Leis, a documentação necessária à sua regularização, a contar da data da publicação, 27/09/2017, na edição nº 0224 do Diário Oficial das Câmaras Municipais.

Outrossim, fica suspenso o certame até que se faça a juntada do competente parecer jurídico. E, ato contínuo, designo o dia 04 de outubro de 2017, às 13:00 horas, na Secretaria Geral, onde será instalada a Comissão Permanente de Licitações, em razão do ponto facultativo de 02 de outubro, determinado pelo Ato nº 004/2017, e do feriado de 03 de outubro, para análise do possível recurso e abertura do envelope nº 002 (proposta), pendendo finalização do processo licitatório do parecer jurídico a ele referente.

Findo o prazo sem apresentação da certidão pela empresa interessada, será a mesma declarada desclassificada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do respectivo edital.

Determino que se proceda a numeração do presente processo licitatório de acordo com a ordem cronológica e notificação da licitada através de publicação, advertindo-a da proibição de envio de documentação por meio eletrônico à Lei nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções legais e editalícias.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canguaretama, 29 de setembro de 2017.

Marilene Severino da Silva

PRESIDENTE DA CPL

Verenice Galdino da Silva

MEMBRO

Márcio Edoardo de Florêncio e Silva

MEMBRO

[1] OLIVEIRA, Ivo Ferreira de. Diligências nas Licitações Públicas. Curitiba: JM Editora, 2001. p. 24.

[2] GUIMARÃES, Edgar. Controle das Licitações Públicas, Dialética, 2001.

[3] TCU, acórdão nº 1.758/2003 – Plenário.

Publicado por:
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA
Código Identificador: 569DDD53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Câmara Municipal de Canguaretama/RN, através do Pregoeiro(a) designado pela portaria 09/2017, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos para a Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Vencedor(es):

Empresa: A. F. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 13.951425/0001-28

Valor: R\$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais)

Data: 27/09/2017 «cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

Canguaretama/RN, 27 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
CLENILSON DA SILVA COSTA
Código Identificador: 65A1C7B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

TOMADA DE PREÇOS, Nº 003/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2017, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para aquisição de Mobiliário para o Gabinete da Presidência, Sala de Reuniões e para Sala da Tesouraria da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, e ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) à Empresa A. V. COSTA LIMA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.979.202/0001-80, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Canguaretama/RN, 29 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
CLENILSON DA SILVA COSTA
Código Identificador: 5AE0EA3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 004/2017**

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 02 e 13 de outubro de 2017.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Canguaretama, no dia 02 de outubro de 2017 (segunda-feira), dia anterior ao Feriado Estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruçuçu (terça-feira), sendo retomadas as atividades legislativas em 04 de outubro de 2017 (quarta-feira).

Art. 2º. De igual forma, fica determinado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Canguaretama, no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira), dia seguinte ao Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Canguaretama, 29 de setembro de 2017.

João Paulo Genuino de Oliveira
PRESIDENTE

Publicado por:
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA
Código Identificador: 6E92018B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caraúbas, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização da sede da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/preço não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CARAÚBAS, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JACINTO NONATO DA SILVA - ME, no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CARAÚBAS - RN, 25 de Setembro de 2017

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 50B908EA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JACINTO NONATO DA SILVA - ME, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização da sede da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 29 de Setembro de 2017

JOSEAN FERNANDES DE AMORIM

PRESIDENTE

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 4465A5DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 33/2017 EXONERA FUNCIONÁRIO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alínea "e" do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 34 da Lei Complementar nº 02, de 23/12/1992 (RJJ).

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, LEANDRO PIGNATÁRIO NÉRIS DA SILVA ARAUJO, do Cargo em Comissão de Assessor Contábil desta Câmara Municipal.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 02 de outubro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 43382131

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2017 PROCESSO Nº CMCN/RN - 1521/2017**

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, foi Adjudicado em favor das empresas CLIQUE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 10.867.569/0001-02 o valor de R\$ 74.545,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), a empresa COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA (RADIANY F MALHEIRO ME) - CNPJ: 21.565.342/0001-29 o valor de R\$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais) e a empresa MICROFACIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.010.923/0001-36 o valor de R\$ 56.604,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quatro reais), que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material permanente e equipamentos de informática destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos/RN. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Equipe do Pregão da CMCN/RN, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro – Telefone (0**84) 3412-1567 e 3412-1748. – THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA – Pregoeiro da CMCN/RN. Em 02 de outubro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 3D1E921A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 054/2017 – GP**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srª JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água dos Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias no valor total R\$ 800,00 (oitocentos reais), a Srª JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal, onde irá participar de Oficinas Técnicas – Gestão de Compras, no Auditório da Escola da Assembleia no dia 04 de outubro 2017, dentre outras atividades pertinentes ao cargo que exerce.

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água dos Borges/RN, 02 de outubro de 2017.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO

VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

CPF: 030.281.924-03

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 3F5E52E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 055/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do servidor ISAAC ERASMO DE ARAUJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. servidor, ISAAC ERASMO DE ARAUJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO

ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa, matrícula 0000018, para fazer face as despesas pessoais do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal, onde irá participar de Oficinas Técnicas – Gestão de Compras, no Auditório da Escola da Assembleia no dia 04 de outubro 2017. Irá participar de reuniões que se refere ao cargo que ocupa nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 02 de outubro de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 733B350A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 056/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do vereador ABEL VILMAR DE ARAÚJO, ocupante do Cargo de vice-presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. ABEL VILMAR DE ARAÚJO, ocupante do cargo de vice-presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000022, para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal, onde irá participar de Oficinas Técnicas – Gestão de Compras, no Auditório da Escola da Assembleia no dia 04 de outubro 2017.

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 02 de outubro de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 69A788B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE APRAZAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº
001/2017**

O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Parazinho/RN torna público aos interessados o aprazamento da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando a construção da câmara municipal de Parazinho/RN, com data de abertura prevista para o dia 04/10/2017 às 09h00min. O presente aprazamento justifica-se em virtude de alteração na planilha orçamentária. Desse modo, fica marcada nova data para abertura da sessão para o dia 20/10/2017 às 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, s/n, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min. Parazinho/RN, 02 de Outubro de 2017.

Publicado por:
CALOS VERIANO DE LIMA
Código Identificador: 72DCA689

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2017**

- Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a contratação.

- A motivação se dá pela necessidade de oferecer coffee break durante as sessões solenes desta casa legislativa, sendo fundamental para a efetividade das ações deste órgão.

EXTRATO DE DISPENSA

Nº 029/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE /RN

CNPJ: 08.492.712/0001-87

Contratado: VERONICA BEZERRA DOS SANTOS TONICO

CPF: 852.397.554-34

Objeto: FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN.

Valor: R\$2.120,00 (dois mil cento e vinte reais),

Base Legal: "caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações,

Pedra Grande-RN, 29 de setembro de 2017.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 5584E7D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 21 - 2017 - EXONERAÇÃO**

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal e do regimento interno da casa:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Luiz Miguel dos Santos do cargo em comissão de Tesoureiro do quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Pedra Preta - RN 02 de Outubro de 2017

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 76D95F01

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 22 - 2017 - NOMEAÇÃO – RUDY AUGUSTO DOS
SANTOS**

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Rudy Augusto dos Santos, CPF - 086.895.774-75, RG 2.973.011 do

cargo em comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeitos Retroativos a 02 de Outubro de 2017.

Publique-se, cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN 02 de Outubro de 2017

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 6E7ED2A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA Nº 022/2017**

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HELIO MACEDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido PONTO FACULTATIVO nas Dependências da Câmara Municipal de SANTA MARIA RN, no dia 02 de outubro de 2017, (segunda-feira), em virtude do dia à Memória dos Mártires de CUNHAU e URUACU e PROTOMÁRTIRES DO BRASIL, terça-feira, dia 03 de outubro, feriado Estadual.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

29 de SETEMBRO de 2017

Helio Macedo de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2017

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 52CE0463

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
RESULTADO DA LICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO - PP Nº 001/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do processo e declaração de licitação deserta, proferida pelo Pregoeiro, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 001/2017 e ADJUDICA o objeto desta licitação "DESERTA" por não haver interessados.

Santo Antonio/RN, 02 de outubro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Presidente

Publicado por:
ALEXANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 57AD3557

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

Assunto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: F. CLAUDIA ALVES ME, CNPJ nº 11.341.512/0001-38, no Valor Total de R\$ 8.149,40 (oito mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Rutênio Humberto de Araújo Medeiros – Pela Proponente Contratante e F. CLAUDIA ALVES ME – Pela Proponente Contratada.

São João do Sabugi/RN, 19 de maio de 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 3F509A5E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI; CONTRATADO: F. CLAUDIA ALVES ME, CNPJ nº 11.341.512/0001-38. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza. VALOR TOTAL: R\$ 8.149,40 (oito mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 30.90.30.00 – Material de Consumo; VIGÊNCIA: 19 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2017. Rutênio Humberto de Araújo Medeiros – Pela Proponente Contratante e F. CLAUDIA ALVES ME – Pela Proponente Contratada.

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 4688A33C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 37/2017 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, nos termos do art. 38, inciso III e do art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no uso de suas atribuições legais e considerando a Solicitação nº 22/2017, RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para a contratação de empresa de Engenharia para execução dos

serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL conforme Processo Administrativo nº 027/2017.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão.

NOME

MATRÍCULA

FUNÇÃO

Mara Atemara Pinheiro

137325-0

Presidente

Regela Maria de Souza Andrade

1373110

Membro

Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino

137308-0

Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se,

São Miguel, 02 de outubro de 2017

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5A2752ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: GIRLANDIO DOS SANTOS
NASCIMENTO 08838649 - CNPJ: 25.196.557/0001-70

OBJETO.....: prestação de serviço com inventário patrimonial e tombamento da Câmara Municipal de Serrinha/RN

VALOR TOTAL.....: 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA.....: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA.....: 18 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017

DATA DO EMPENHO: 18 de setembro de 2017

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 6E7C804D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016,

R e s o l v e:

1 – Conceder ao servidor Francys Emanuel Pereira de Macedo, Secretário Geral, em substituição, matrícula 013, 02 (duas) diárias com pernoite, acrescido de 30%, no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada, e 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para custear despesas com alimentação e locomoção, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 04, 05 e 06 de outubro, onde participará do Curso de Pregoeiro a ser ministrado pela empresa IEDA LÚCIA SILVA 16369535818, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 013/2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 5000614C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016,

R e s o l v e:

1 – Conceder ao servidor Gisleidyson Bruno Batista Gomes, matrícula nº 61, contador, de 02 (duas) diárias com pernoite, acrescido de 30%, no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada, e 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para custear despesas com alimentação e locomoção, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 04, 05 e 06 de outubro, onde participará do Curso de Pregoeiro a ser ministrado pela empresa IEDA LÚCIA SILVA 16369535818, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 013/2017.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 6D8FEBC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2017-G.P.

EMENTA: Concede recurso a título de concessão de 01(uma) diária ao Sr.(a) JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DA SILVA, Chefe de Contadoria, desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no Regimento Interno deste Poder Legislativo e na Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de concessão de 01(Uma) diária ao Sr.(a) JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS, portador do CPF: 663.827.934-34, RG: 001090748/SPP/RN, CHEFE DE CONTADORIA desta Câmara Municipal, com endereço Rua Padre Pinto, 14, Centro, Campo Grande-RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 264,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais), correspondente 01(Uma) diária para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando em viagem administrativa a cidade de Natal/RN, no dia 04/10/2017, para resolver assuntos administrativos inerentes à atualização do módulo contábil, relacionado a disponibilização do sistema da ordem cronológico no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 02 de Outubro de 2017.

Valderedo Medeiros da Silva

Presidente

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 69880A22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Câmara Municipal de Canguaretama/RN, através do Pregoeiro(a) designado pela portaria 09/2017, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos para a Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

O Pregoeiro adjudica ao licitante vencedor o respectivo lote cujo objeto do certame é a contratação de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na Locação de Veículos para a Câmara Municipal de Canguaretama/RN, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, considerando que as propostas estão devidamente atualizadas, de acordo com do Edital do Pregão Presencial 004/2017 e com a Legislação vigente, adjudica-se conforme indicado abaixo:

LOTE	LICITANTE	CNPJ:	VALOR MENSAL	VALOR PARA O LOTE
Único	A. F. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	13.951425/0001-28	R\$ 3.390,00	R\$ 40.680,00

Canguaretama/RN, 27 de setembro de 2017.

Clenilson da Silva Costa

Pregoeiro

Publicado por:
CLENILSON DA SILVA COSTA
Código Identificador: 40C3366A

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, com sede na Rua Dr. Pedro Velho, nº 47, Centro, Canguaretama/RN, CEP 59.190-000, neste ato representado pelo Presidente, Vereador JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	A. F. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	
CNPJ	13.951425/0001-28	
ENDEREÇO	RUA DR. PEDRO VELHO, 33	
CONTATO	84 - 996088616	
VALOR MENSAL	R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL	ALDEMIR SALVINO PEREIRA FILHO, CPF: 009.231.834-77	

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador: a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;

- a) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- 4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da convocação;
 - 4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
 - 4.1.2. Prestar o serviço/fornecer o material conforme especificação e preço registrados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - 4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e, oferecendo qualquer tipo de cobertura de riscos;
- 4.3. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando a CÂMARA:
 - 4.3.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
 - 4.3.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas Código de Trânsito Brasileiro;
 - 4.3.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;
 - 4.3.4. Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;
 - 4.3.5. Circular com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
 - 4.3.6. Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro. Caso a CÂMARA persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou oficina especializada, à escolha da CONTRATADA, com acompanhamento da Assessoria Administrativa da CÂMARA;
 - 4.3.7. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro.
 - 4.3.8. Inexiste qualquer cobertura para:
 - 4.3.8.1. Dolo e Uso Inadequado do carro;
 - 4.3.8.2. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;
 - 4.3.8.3. Apropriação indébita;
 - 4.3.8.4. Chaves e/ou documentos do carro alugado;
 - 4.3.8.5. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;
 - 4.3.8.6. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;
 - 4.3.8.7. Lucros Cessantes causados a terceiros;
 - 4.3.8.8. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.
 - 4.3.8.9. Com a perda da cobertura de riscos, a CÂMARA arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.
- 4.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 4.3.10. Substituir o automóvel locado por outro igual, similar ou superior, no prazo máximo de 12 (doze) horas, em caso de sinistro, avaria, revisão ou manutenção, sob pena de ser considerado inadimplente quanto à obrigação contratual.
- 4.3.11. Os automóveis objeto deste contrato que, por ocorrência de sinistro ou avaria, tenham sido encaminhados para conserto, deverão ser devolvidos à CÂMARA em perfeitas condições de uso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de conserto.
- 4.3.12. Disponer, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à CÂMARA atendimento imediato. Nos casos em que o serviço/socorro não puder ser prestado por dificuldades na estrutura do local, será providenciada hospedagem aos ocupantes do veículo até a resolução do problema.
- 4.3.13. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.3.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

4.3.15. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.3.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

4.3.17. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

4.3.18. Durante o período de vigência da Ata de registro de Preços, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CÂMARA.

4.3.19. A CONTRATADA não será responsável:

4.3.19.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; 4.3.19.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

4.3.20. Serão admitidos veículos com até 05 (cinco) anos de uso.

4.3.21. Todos os veículos locados deverão ser de cor branca ou prata, e deverão ser identificados. As despesas com confecção e instalação da identificação correrão por conta da Câmara.

4.3.21.1. O item 2 (veículo modelo utilitário) será identificado com qualquer tipo de informação, cujas despesas correrão por conta da Câmara.

4.3.22. A locadora terá que ter base operacional na cidade de Canguaretama, visando o pronto atendimento da Câmara, em caso de sinistro e manutenção do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Canguaretama, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Canguaretama cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Canguaretama qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico- financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da FECAM.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Canguaretama, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria, Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Canguaretama.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Canguaretama - RN.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da FECAM-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Canguaretama/RN, 27 de setembro de 2017

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente

A.F. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.951425/0001-28

Testemunhas:

--

Nome: Clenilson da Silva Costa Nome: Jorge Martins da Silva Neto
R.G. nº 2364459 R.G. nº 1984383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

As 17 dias do mês de agosto de 2017, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 247 - Centro, Canguaretama - RN, Inscrito no CNPJ sob Nº 11.932.993/0001-56, representado pelo Presidente o Vereador João Paulo Pessoa Genuíno de Oliveira, brasileiro, casado, portadora do RG. nº 1814489, expedida pela SSP/RN, e do CPF Nº 061.562.694-79, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, em atendimento às necessidades dessa casa de leis, à empresa VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO (MF SERVICE), CNPJ: 12.887.643/0001-88, representada legalmente por VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, estabelecida na Rua João Ferreira de Souza, 193, Centro, Baía Formosa - RN, CEP: 59194-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 041/2017 - Pregão Presencial nº. 003/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços futura e eventual aquisição de Material de Informática em atendimento a esta casa de leis.
- 1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canguaretama, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada, nos termos da legislação pertinente.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Canguaretama, NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Câmara Municipal de Canguaretama.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

- 4.1 - O preço total estimado está fixado em R\$(...).
- 4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

LOTE ÚNICO

ITEM	REFERÊNCIA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Computador Desktop tipo 1, completo: Especificação técnica: micro computador com processador Intel Pentium com no mínimo 3.3 GHz, com 500g de HD; 4GB RAM; monitor de LCD de 18,5 polegadas; gravador de CD/DVD; Placa mãe LGA 1150 com placa de vídeo integrado; teclado multimídia português Brasil ABNT2; mouse ótico; 06 portas USB sendo 02 frontais, Estabilizador 300w Bivolt.	UND	4	Mf	R\$ 1.875,00	R\$ 7.500,00
2	Impressora Multifuncional Laser Jet tipo 1: Especificação técnica: Impressora multifuncional - (copiadora digital, impressora laser e scanner tamanho a4 monocromática em rede). Configurações mínimas: - Velocidade de 21 páginas/minuto; ciclo mensal de no mínimo 8.000 páginas - qualidade de impressão de 600x600DPI; Cópia contínuas de 1 a 99; capacidade de alimentador automático de documentos de no mínimo 35 folhas.; Geração de documentos do tipo PDF a partir do scanner; gaveta p/150 folhas ou mais, conectividade: USB 2.0 e porta de rede ethernet 10/100 visor de acesso das principais funções, acompanha cartucho de toner com rendimento de 700 páginas.	UND	2	hp	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
3	Hard Disk Externo: Especificação técnica: 1TB HD Externo Portátil Conexões USB 3.0 Capacidade de armazenamento 1TB Velocidade de Transferência de Dados Taxa de transferência de barramento serial (USB 3.0) 5 Gb/s (máx.) Interface: USB 3.0 (retro compatível com a USB 2.0) Velocidade de Rotação 5.400 RPM Forma: 2,5 polegadas Alimentação USB 3.0 Conteúdo da Embalagem HD Externo, Cabo USB, Software de instalação	UND	3	Seagate	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
4	Pen Drive: Pen drive de 8 GB USB 2.0	UND	10	Multilaser	R\$ 30,00	R\$ 300,00
5	Cabo USB 2.0: de 1,8m	UND	5	Mf	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	Mouse Óptico USB: Design Ergonômico; Tecnologia Óptica; Precisão de movimentos; Entrada USB; Sistema Plugand Play; botão de rolagem; resolução de 800 DPI; compatível com Windows /XP/Vista/7/Linux; cor preta; tamanho padrão	UND	20	Multilaser	R\$ 12,50	R\$ 250,00
7	Mouse Óptico PS2: Design Ergonômico; Tecnologia Óptica; Precisão de movimentos; Entrada PS2; Sistema Plugand Play; botão de rolagem; resolução de 800 DPI; compatível com Windows /XP/Vista/7/Linux; cor preta; tamanho padrão	UND	5	Multilaser	R\$ 11,00	R\$ 55,00
8	Hard Disk Interno: Especificação técnica: HD Interno-Interface: Sata - Capacidade de armazenamento: 500gb - Requisitos do sistema: Memória cachê: 32MB -Buffer: 32 MB -Velocidade de transferência de dados: 3Gbit/seg -Velocidade de rotação: 7200RPM	UND	10	Seagate	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	Teclado USB: Teclado multimídia - Padrão ABNT 2 (com ç); recursos multimídia e aplicativos; compatível com os sistemas operacionais Windows /XP/Vista/7/Linux; conexão USB; ergonômico com 7 teclas de atalho multimídia e internet; cor preta	UND	20	Maxxtro	R\$ 30,00	R\$ 600,00
10	Teclado PS2: Teclado multimídia - Padrão ABNT 2 (com ç); recursos multimídia e aplicativos; compatível com os sistemas operacionais Windows /XP/Vista/7/Linux; conexão USB; ergonômico com 7 teclas de atalho multimídia e internet; cor preta	UND	5	Maxxtro	R\$ 27,00	R\$ 135,00
11	Memória Tipo 1: 04 (quatro) GBYTES de DDR3 SDRAM ou tecnologia superior; Velocidade mínima de operação de 1333 MHz.	UND	10	Seagate	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
12	Fonte ATX: Fonte ATX 450w/230w Real 20+4 pinos; sataTda	UND	20	Acp	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
13	Cabo de Força:Cabo Força Energia Tri polar P/ CPU e Fontes 1,60cm.	UND	5	Mf	R\$ 15,00	R\$ 75,00
14	Roteador 1P 10/100 S/Fio 150MBPS ° ESPECIFICAÇÃO: Portas: 1 porta WAN 10/100 e 1 porta LAN 10/100 - Velocidade de até 150 MBPs - Antena fixa de 5 DBi - Padrões: IEEE802.11b/g/n - Criação de rede e compartilhamento de internet banda larga - Maior alcance do sinal com 200 MW de potência (23DBM)	UND	10	Tp-link	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
15	Roteador S/ Fio HOTSPOT 300MBPS ° ESPECIFICAÇÃO: Capacidade até 60 usuários navegando simultaneamente - Ideal para aplicações em estabelecimentos comerciais - Antenas: 2 antenas removíveis 5 dBi - Frequência: 2,4 GHz - Padrão: IEEE 802.11n 300 MBPs 2T2R	UND	5	Tp-link	R\$ 120,00	R\$ 600,00
16	Switch 04 Portas 10/100 ° ESPECIFICAÇÃO: 4 portas 10/100/1000 MBPs com negociação de velocidade automática (N-Way) - Integração de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à internet.	UND	5	Tp-link	R\$ 60,00	R\$ 300,00
17	CD	Und	100	Multilaser	R\$ 1,20	R\$ 120,00
18	DVD	Und	100	Multilaser	R\$ 1,80	R\$ 180,00
19	Tonner Samsung d-104	Und	18	Samsung	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00
20	Tonner hp 85A	Und	18	Hp	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
21	Tinta Epson 70ml preta	Und	15	Epson	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
22	Tinta Epson 70ml amarela	Und	8	Epson	R\$ 80,00	R\$ 640,00
23	Tinta Epson 70ml azul	Und	8	Epson	R\$ 80,00	R\$ 640,00
24	Tinta Epson 70ml magenta	Und	8	Epson	R\$ 80,00	R\$ 640,00
25	Switch 8 Portas 10/100 ° ESPECIFICAÇÃO: 8 portas 10/100 MBPs com negociação de velocidade automática (N-Way) - Integração de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à Internet - Taxa de transferência de até 2000 MBPs	UND	1	Tp-link	R\$ 150,00	R\$ 150,00
					TOTAL	30.732,00

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até 02 (dois) dias.
- 5.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será na sede da Câmara situada à Rua Dr. Pedro Velho, nº 47, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Entregar os Produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

6.2. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Canguaretama, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 25 (vinte e cinco) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, documentação (CND) que comprove a regularidade junto ao INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL E TRABALHISTA, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
- 9.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 9.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura.
- 9.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 9.7. A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Câmara Municipal de Canguaretama;
 - c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 13.2. A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.2. Pela Administração, quando:

14.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 14.2.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.2.7.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da FECAM/RN, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. A aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Câmara Municipal de Canguaretama.

15.2. A emissão das notas de empenho, sua reificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Canguaretama, 17 de agosto de 2017.

--

João Paulo pessoa genuino de oliveira VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE (MF SERVICE), CNPJ: 12.887.643/0001-88

DETENTORA

Testemunhas;

--

Nome: Clenilson da Silva Costa Nome: Jorge Martins da Silva Neto

R.G. nº 2364459 R.G. nº 1984383

Publicado por:
 CLENILSON DA SILVA COSTA
 Código Identificador: 43CEAD0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

As 17 dias do mês de agosto de 2017, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede à Rua Dr. Pedro Velho, 247 - Centro, Canguaretama - RN, Inscrição no CNPJ sob Nº 11.932.993/0001-56, representado pelo Presidente o Vereador João Paulo Pessoa Genuino de Oliveira, brasileiro, casado, portadora do RG. nº 1814489, expedida pela SSP/RN, e do CPF Nº 061.562.694-79, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Descartáveis e Material de Limpeza, em atendimento as necessidades dessa casa de leis, à empresa VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO (MF SERVICE), CNPJ: 12.887.643/0001-88, representada legalmente por VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, estabelecida na Rua João Ferreira de Souza, 193, Centro, Baía Formosa – RN, CEP: 59194-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 040/2017 – Pregão Presencial nº. 002/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Descartáveis e Material de Limpeza em atendimento a esta casa de leis.

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canguaretama, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada, nos termos da legislação pertinente.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Canguaretama, NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Câmara Municipal de Canguaretama.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O preço total estimado está fixado em R\$(...).

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	REFERÊNCIA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado 1lt und.	und	140	Powerlate	R\$ 6,40	R\$ 896,00
2	açúcar kg	und	220	Ecoçucar	R\$ 2,89	R\$ 635,80
3	adoçante líquido 200ml	und	36	Assugrim	R\$ 2,20	R\$ 79,20
4	Água mineral 1,5lt	UND	120	Vivara	R\$ 1,99	R\$ 238,80
5	Água mineral 20lt	und	136	Vivara	R\$ 6,00	R\$ 816,00
6	Água mineral 500ml	und	252	Vivara	R\$ 0,80	R\$ 201,60
7	Biscoito cream cracker	pct	300	Marilan	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
8	Biscoito maria	pct	300	Marilan	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00

9	bolo de ovos	und	60	Mf	R\$ 10,00	R\$ 600,00
10	café triturado 500gr	und	650	São braz	R\$ 6,99	R\$ 4.543,50
11	Refrigerante 2lt indaiá	Und	300	Indaiá	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
12	pão de cachorro quente pq	pct	300	Mf	R\$ 2,99	R\$ 897,00
TOTAL						R\$12.651,90

LOTE II - DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	REFERÊNCIA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	água sanitária 1lt	und	240	Igual	R\$ 1,80	R\$ 432,00
2	Álcool gel	Und	42	Igual	R\$ 9,00	R\$ 378,00
3	Balde 10lt	Und	30	Mf	R\$ 15,00	R\$ 450,00
4	Copo descartável 180ml	UND	100	Copobrás	R\$ 3,20	R\$ 320,00
5	Copo descartável 50ml	UND	100	Copobrás	R\$ 2,80	R\$ 280,00
6	Desentupidor de vaso	UND	30	Mf	R\$ 15,00	R\$ 450,00
7	desinfetante floral 1lt	und	240	Nossa gente	R\$ 3,99	R\$ 957,60
8	Desodorizador de ar spray	und	48	No ar	R\$ 8,99	R\$ 431,52
9	detergente 500ml	und	240	Nossa gente	R\$ 1,49	R\$ 357,60
10	Esponja de aço	pct	48	Lanux	R\$ 2,00	R\$ 96,00
11	Esponja de lavar louça	UND	48	Brilhus	R\$ 2,20	R\$ 105,60
12	flanela pq	Cx	36	Flanelar	R\$ 6,00	R\$ 216,00
13	Fosforo	pct	36	Olho	R\$ 3,50	R\$ 126,00
14	Limpa vidro	Und	20	Igual	R\$ 9,80	R\$ 196,00
15	Lustra moveis 500ml	Und	24	Bravo	R\$ 7,50	R\$ 180,00
16	Luva de borracha	Und	48	Mf	R\$ 12,00	R\$ 576,00
17	Pá p/lixo	Und	12	Mf	R\$ 12,00	R\$ 144,00
18	Pano de chão	und	48	Esperança	R\$ 4,50	R\$ 216,00
19	Papel higiênico c/4 und	Und	240	Igual	R\$ 5,20	R\$1.248,00
20	Rodo 40cm	UND	36	Mf	R\$ 12,50	R\$ 450,00
21	Sabão em pedra 100g	UND	100	Guarany	R\$ 6,00	R\$ 600,00
22	Sabão em pó 500g	pct	96	Guarany	R\$ 3,80	R\$ 364,80
23	Sabonete liquido 1l	Und	48	Guarany	R\$ 15,00	R\$ 720,00
24	Saco de lixo 100lt	pct	96	Mf	R\$ 4,99	R\$ 479,04
25	Saco de lixo 50lt	UND	96	Mf	R\$ 4,99	R\$ 479,04
26	Vassoura 40cm p/cerâmica	Und	36	Mf	R\$ 12,50	R\$ 450,00
27	Vassoura piaçava	UND	36	Mf	R\$ 8,50	R\$ 306,00
28	Veja multitulso	Und	60	Veja	R\$ 3,80	R\$ 228,00
TOTAL						R\$11.237,20

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até 02 (dois) dias.

5.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será na sede da Câmara situada à Rua Dr. Pedro Velho, nº 47, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- Entregar os Produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

6.2. São obrigações da contratante:

- Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;
- Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Canguaretama, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 25 (vinte e cinco) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, documentação (CND) que comprove a regularidade junto ao INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL E TRABALHISTA, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal
- Programa de Trabalho: 2.001 – MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios
- Ficha: 0001

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a

data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura.

9.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.7. A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Câmara Municipal de Canguaretama;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.2. Pela Administração, quando:

14.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 14.2.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.2.7.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da FECAM/RN, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. A aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Câmara Municipal de Canguaretama.

15.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Canguaretama, 17 de agosto de 2017.

--

João Paulo pessoa genuino de oliveira VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE (MF SERVICE), CNPJ: 12.887.643/0001-88

DETENTORA

Testemunhas

--

Nome: Clenilson da Silva Costa Nome: Jorge Martins da Silva Neto

R.G. nº 2364459 R.G. nº 1984383

Publicado por:
CLENILSON DA SILVA COSTA
Código Identificador: 424E5992

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº072, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Informa a todos os interessados, que não haverá expediente na Câmara Municipal de Upanema no dia 02 de Outubro de 2017 em face do Feriado Estadual de Mães de Cunhaú e Uruaçu, retornando as suas atividades normais em 04/10/2017 no horário normal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Upanema (RN), 29 de Setembro de 2017.

Oséas Monthalggan Fernandes Costa
Presidente

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 66FFB5E8

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.